JUSTIFICATIVA

I- **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE PLACAS.

O poder legislativo através do câmara municipal de placas verificou a necessidade da aquisição de material expediente através da contratação de empresa através de processo licitatório para reposição do estoque do Almoxarifado com a finalidade de atender as demandas deste órgão, visando manter o pleno funcionamento das atividades, no suporte das tarefas e ações operacionais. Atendendo dessa forma o princípio da Eficiência, economicidade e da legalidade como também da finalidade Pública, pelo período de 01 (um) ano.

Diante disto, faz–se justa a contratação do aquisição em tela, contratando a empresa através de processo licitatório. Vale esclarecer que o escopo do quantitativo apontado é de abastecer a câmara municipal, fazendo uso do método do último período como forma de prever as demandas de material é resultado para obtenção das quantidades demandadas obedece ainda à utilização de uma margem de segurança dos estoques, para evitar o desabastecimento de materiais considerados essenciais para as atividades administrativas e assim vimos a necessidade de reposição do estoque de materiais do almoxarifado, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela administração pública municipal.

Sabe-se que atualmente, nas repartições públicas, buscam-se desenvolver um trabalho com a maior eficácia possível, para tanto é necessário que se tenha as condições mínimas de trabalho. Dentre essas condições está a oferta de materiais necessários ao desenvolvimento das atividades

Como órgão participante do Sistema de Registro de Preço, justifica-se pela vantajosidade para a administração, considerando que é um processo menos oneroso do que um processo licitatório comum. Estando este processo instruído conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto n° 7.892 que regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a

Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que na fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, a unidade requisitante deverá definir de forma objetivo e pormenorizada o objeto a ser contratado conforme consta no memorando e PBS em anexo aos autos do Processo Administrativo nº 258/2018. Conforme o inciso III do art. 9º do Decreto nº 5450/05, na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado do seguinte: "(...) III – apresentação de justificativa da necessidade de contratação".

Diante disto, faz–se justa a contratação do aquisição em tela, contratando a empresa através de processo licitatório. O objeto será realizado através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade do Setor de Licitações e Contratos.

Diante disto, faz–se justa a contratação do aquisição em tela, contratando a empresa através de processo licitatório. O objeto será realizado através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade do Setor de Licitações e Contratos.

Diante do exposto, evidenciado que esta secretaria procedeu até o momento, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à lei nº 8666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, em tudo observadas às formalidades legais.

Esta é nossa justificativa.

Placas (PA), 25 de julho de 2022

MARCIONE ROCHA RIBEIRO:00096567236

Digitally signed by MARCIONE ROCHA RIBEIRO:00096567236
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SOLIMOES CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=22759531000103, cn=MARCIONE ROCHA RIBEIRO:00096567236
Date: 2022.09.20 16:58:38 -03'00'

Marcione Rocha Ribeiro
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Placas